



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 586^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/06/2022

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima octogésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Mayara Regina dos Santos Correa, assessora técnica, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. SEI-070010/000218/2022 - Município de Casimiro de Abreu. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão total das atividades por realizar extração mineral sem licença e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor: (i) ratificou a suspensão total cautelar; e (ii) determinou que a Ouvidoria do Inea deverá encaminhar ofício ao Ministério Público para ciência da presente decisão.

III. SEI-070003/000397/2021. Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para revisão das Normas Operacionais NOP-INEA-09 e NOP-INEA-10. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e manifestação do Diretor Adjunto da DIPOS na hora da reunião, que sugeriu sua inclusão no referido GT, os servidores a seguir foram indicados: João Emílio Fernandes Rodrigues, id. funcional 4256417-4, como coordenador, Anselmo Federico Neto, id. funcional 2151284-1, Luiz Freire da Costa e Silva, id. funcional 5075551-0, Henrique Egues Lopes, id. funcional 5127588-0, Joana Mayer Coutada, id. funcional 5122288-4, Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Luan Carlos de Queiroz Ponciano, id. funcional 5108583-6, Viviane Thaisa Santos de Oliveira, id. funcional 5101538-2, e Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

IV. Requerimento: Deliberar quanto à indicação da nomeação do servidor Gilvan Gorgonho e Medeiros, a contar de 22/06/2022, como Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DILAM no exercício da Presidência.

V. SEI E-07/002549/2013 – Ampla e Serviços S.A.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VI. SEI E-07/002.5668/2019 – GT – Parque Estadual da Costa do Sol. Requerimento: Proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 1.100, de 03/11/2021, que criou Grupo de Trabalho (GT) para elaborar estudo técnico de redelimitação do Parque Estadual da Costa do Sol, para prorrogar por mais 90 dias o prazo estabelecido no art. 4º. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, necessidade de atualização da composição do GT e manifestação da Assessora da Presidência na hora da reunião esclarecendo que o prazo estabelecido no art. 4º da referida portaria já expirou, o Condir decidiu aprovar a emissão de nova portaria para atualizar o GT e conceder prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das atividades. Os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, como coordenadora, Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 4337845-5, Eduardo Ildefonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Lúcia Regina

Teixeira Mendes, id. funcional 2046184-4, Luiz Eduardo de Souza Moraes, id. funcional 4461417-9, Manuela Torres Tambellini, id. funcional 4367699-5, Maria Cristina Monteiro, id. funcional 2023677-8, Otavio Cabrera De Léo, id. funcional 5007147-5, e Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8. A Portaria Inea/Pres deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **VII. SEI-070029/000315/2022 – Nagib Fernandez Gonzalez Pedro.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo da obra em Área de Preservação Permanente sem a devidas licenças e autorizações ambientais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste, no prazo de até 61 (sessenta e um) dias, quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada, o Auto de Medida Cautelar AMC nº APAMCECO/4279 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 61 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração, sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente; (B) a DIBAPE realize nova vistoria no local para verificar a necessidade de emissão de outros atos administrativos; e (C) a Ouvidoria do Inea oficie ao Ministério Público para ciência da presente decisão. **VIII. SEI-070002/002295/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução Inea que aprove a Norma Institucional (NOI) que estabelece os procedimentos relativos à assunção de obrigações de despesa em último ano de mandato. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COEXEC), o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução e da respectiva NOI, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado. **IX. SEI-070002/010550/2020.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea/Pres que designe substituto da ouvidora do Instituto Estadual do Ambiente em seus impedimentos e ausências. Decisão: A Ouvidora do Inea sugeriu o nome do servidor Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. funcional 5110415-6, como seu substituto e o Conselho Diretor aprovou a proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Regina dos Santos Corrêa, Assessora Técnica**, em 01/07/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 01/07/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 01/07/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 04/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR** em



exercício, em 04/07/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador

35371650 e o código

CRC **F12D779A**.